



## **PROJETO DE LEI Nº /2026**

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Institui a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Município de Caçapava e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down no Município de Caçapava, com a finalidade de promover a inclusão social, a cidadania, a autonomia e a dignidade das pessoas com síndrome de Down.

**Art. 2º** A Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down observará os seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia e à independência da pessoa com síndrome de Down;
- II – promoção da igualdade de oportunidades;
- III – combate a toda forma de discriminação e preconceito;
- IV – inclusão e participação plena na vida social, educacional, cultural, esportiva e profissional;
- V – valorização da convivência familiar e comunitária;
- VI – observância da legislação federal e estadual referente aos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal de Promoção e Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

- I – estimular ações voltadas à conscientização da sociedade acerca da síndrome de Down;
- II – incentivar a inclusão das pessoas com síndrome de Down nos diversos espaços da vida comunitária;
- III – promover a divulgação dos direitos assegurados às pessoas com deficiência;





IV – fomentar a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção da inclusão;

V – incentivar iniciativas que favoreçam o acesso das pessoas com síndrome de Down à educação, à saúde, ao trabalho, à cultura, ao esporte e ao lazer.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil, observada a legislação vigente.

**Art. 5º** A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de Junho de 2026.

Dandara Gissoni  
**Vereadora – PSB**

